



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**P O R T A R I A N. 011/2019**

*Trata da concessão de diárias, passagens, deslocamento terrestre e auxílio traslado, no âmbito do Crea-MS.*

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 94, inciso XVIII do Regimento Interno, e

Considerando que o Confea é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia, conforme preceitua o art. 26 da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Lei n. 11.000, de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando os preceitos e definições contidas no Decreto n. 71.773, de 18 de janeiro de 1973 e no Decreto n. 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando o teor do Acórdão 908/2016 – TCU – Plenário, em que foi consignado que “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, § 3º, da Lei n. 11.000/04, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade”;

Considerando o Relatório da Controladoria Geral da União – CGU n. 201700097/2017 no tocante à concessão de passagens e diárias para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea;

Considerando a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que define o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e estabelece a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Considerando a necessidade de consolidação dos normativos do Crea-MS, buscando a maior transparência e compreensão dos mesmos;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a Norma Interna que trata da concessão de diárias, passagens, deslocamento terrestre e auxílio traslado, que constitui objeto desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a de n. 067/2017 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2019.

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA N. 011, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019**

**Norma Interna para concessão de diárias, passagens, deslocamento terrestre e auxílio traslado.**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Norma Interna tem por finalidade definir conceitos, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar as diretrizes e procedimentos para a concessão de diárias, passagens, auxílio traslado e deslocamentos em veículo particular, objetivando atender as convocações ou convites para a participação do presidente, conselheiros, inspetores, empregados e convidados em reuniões, eventos e serviços de interesse do Sistema Confea/Crea.

**CAPÍTULO II**

**DA DEFINIÇÃO DE TERMOS**

Art. 2º Para efeito desta norma, adotam-se as seguintes definições:

I – passagem: bilhete aéreo, terrestre, nacional, para utilização em viagens a serviço ou em representação do Crea-MS;

II – diária: valor concedido para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia de afastamento;

III - meia diária: valor concedido quando não exigir pernoite e/ou no dia de retorno à sede de serviço;

IV – auxílio traslado (AT): valor concedido a título adicional, por localidade de destino, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local do trabalho, reunião, evento ou de hospedagem e vice-versa;

V – deslocamento terrestre (DT): valor concedido para cobrir despesas decorrentes de deslocamento, com veículo particular entre a cidade de residência do beneficiário e a cidade da reunião, evento, trabalho ou a cidade de acesso ao aeroporto e vice-versa;

VI – reembolso: o ato ou efeito de indenizar, ou de restituir custos diretos arcados pelo beneficiário, em passagens para participação em eventos ou missões de interesse do Crea-MS;

VII – beneficiário: participante de viagens a serviço ou representação do Crea-MS que faz jus às concessões desta Norma.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO III  
DAS DIÁRIAS**

**Seção I**

**Do Número e Valores das Diárias a Serem Concedidas**

Art. 3º As diárias destinam-se a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º Os valores de diárias a serem considerados, no âmbito do Crea-MS encontram-se no Anexo I desta Norma.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar beneficiário por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – nos deslocamentos para representação do Crea-MS dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora do local de residência do beneficiário; e
- b) no dia do retorno à residência.

Art. 6º O pagamento de diárias terá como limitador as datas convocatórias e a previsão para o deslocamento necessário ao atendimento desta, podendo ser diminuídas a depender da participação do beneficiário e conforme as datas de ida e volta das passagens ou deslocamento terrestre.

§ 1º A concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º O pagamento de diárias concedidas, em se tratando de passagem não emitida por intermédio do Crea-MS, será liberado após a confirmação, por escrito, da não utilização da passagem fornecida pelo Crea-MS e o envio de cópia do bilhete, para fazer jus às diárias.

Art. 7º No caso de prorrogação do período de convocação, autorizada pelo Crea-MS, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período autorizado.

Art. 8º O pagamento das diárias será depositado na conta bancária do beneficiário, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

Art. 9º Os convidados do Crea-MS farão jus a mesma diária de nível de classificação II da tabela do Anexo I desta Norma, independentemente da atividade a ser desenvolvida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Seção II**

**Da Concessão e da Comprovação de Diárias e Deslocamento para Participação em Eventos**

Art. 10 Para efeito desta Norma, fixa-se os seguintes procedimentos administrativos para os pedidos de concessão de diária, passagem, auxílio traslado e deslocamento terrestre:

I – a solicitação de diária, deslocamento terrestre e auxílio traslado (Anexo II) deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo com antecedência mínima de dez (10) dias, condicionada a existência de dados cadastrais atualizados do beneficiário (Anexo V), e preenchida com todas as informações da viagem, especialmente, com a finalidade da viagem, destino, datas e horários de saída e retorno, bem como as datas e horários da abertura e encerramento do evento, documentos de suporte, como e-mail, decisões, ofícios ou outros que justifiquem a solicitação;

II – quando a solicitação, referida no inciso I, envolver deslocamento aéreo, deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo com antecedência mínima de quinze 15 (quinze) dias;

III – para efeito de participação de Conselheiros em Sessão Plenária, Reunião de Câmara Especializada, Comissões e Diretoria será adotado para solicitação de diária e deslocamento, formulário constante do Anexo IV a ser encaminhado ao Departamento Administrativo, com antecedência mínima de dez (10) dias;

IV – a solicitação de passagem aérea e/ou rodoviária (Anexo III) devidamente preenchida deverá acompanhar a solicitação referida no inciso I deste artigo e, após autorizada pelo Presidente, será encaminhada pelo Departamento Administrativo à Secretaria Executiva da Presidência para os procedimentos de emissão;

V – as solicitações intempestivas deverão ser justificadas nos autos correspondentes, aprovados pelo presidente.

Parágrafo único. Quando a solicitação de participação em evento advir de um conselheiro em exercício do Crea-MS, este deverá, além da aprovação do pedido pela Diretoria, apresentar também: o custo (inscrição); a data e o horário do evento pleiteado do evento, adimplência com sua anuidade; inexistência de qualquer pendência, quanto a relato de processos e relativas à devolução de valores, entrega de relatório e/ou comprovantes devidos ao Crea-MS e previstos nesta Norma.

Art. 11 Eventuais equívocos nos dados dos beneficiários inviabilizam o atendimento, pois a ausência ou erro dos dados do beneficiário, telefone e/ou e-mail, origem de deslocamento, CPF e dados bancários impedem as emissões e demais providências necessárias à concessão de passagens e diárias.

Art. 12 O beneficiário com diárias, passagens, deslocamento terrestre ou auxílio traslado custeados pelo Crea- MS, deverão apresentar um relatório por escrito das atividades que participou, em até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua chegada ao local de origem. (Anexo IX)

§ 1º Em relação a convidados que tiverem suas despesas custeadas pelo Crea-MS, o relatório das atividades deverá ser apresentado pelo órgão solicitante responsável pelo evento, com dados e documentos que comprovem a sua participação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 2º Considerando o inciso III do Art 10, ficam os Conselheiros isentos de apresentarem relatório de sua participação em Sessões Plenárias, Reunião de Câmara Especializada, Comissões e Diretoria que serão comprovadas por meio de lista de presença encaminhada pelo Departamento de Assessoria Técnica ao Departamento Administrativo.

Art. 13 Os comprovantes de viagens aéreas (bilhetes utilizados), terrestres, deverão ser entregues à Secretaria Executiva da Presidência, em até 10 (dez) dias úteis, de sua chegada ao local de origem. (Anexo VI)

Art. 14 Não serão concedidas diárias:

I - simultaneamente, para conselheiros titulares e respectivos suplentes, quando o titular estiver no exercício da função, exceto em razão de suas posses nas respectivas funções;

II – a beneficiário em período de férias, atestado médico ou afastado pelo INSS, e se não estiver no efetivo exercício de seu cargo/função;

III – a beneficiário com pendências relativas à devolução de valores, entrega de relatório e/ou comprovantes devidos ao Crea-MS e previstos nesta Norma.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS PASSAGENS**

Art. 15 As passagens para os deslocamentos serão custeadas pelo Crea-MS, considerando os princípios da economicidade e razoabilidade, para o atendimento exclusivo do período da participação em reuniões, eventos de interesse do Crea-MS e convocações.

Art. 16 As passagens aéreas com valor superior ao estabelecido no Anexo I serão previamente submetidas à análise e decisão do Presidente do Crea-MS.

Art. 17 A concessão de passagens aéreas fica condicionada ao atendimento dos procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III desta Norma.

Art. 18 Em viagens, a prioridade deverá ser para voos cujo horário previsto de chegada anteceda em, no mínimo, três (3) horas do início previsto da reunião ou evento

Art. 19 Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as alterações de percurso, data e horário de deslocamento, quando não autorizado.

Art. 20 As passagens poderão ser desvinculadas das diárias quanto ao dia de ida e/ou retorno, a pedido do beneficiário, permitindo a antecipação das passagens e/ou prorrogação.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da permanência anterior e/ou superior ao evento, quando solicitadas pelo beneficiário, não acarretará ônus ao Crea-MS, não havendo, também, incidência de diárias.

Art. 21 Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material a ser utilizado no interesse do Crea-MS, serão ressarcidas mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal e competente autorização do superior hierárquico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 22 Excepcionalmente, o Crea-MS autorizará o reembolso de passagens adquiridas de forma prevista e particular, após sua utilização e mediante a apresentação pelo beneficiário da comprovação dos seguintes documentos:

- I - justificativa do reembolso;
- II - cópia da convocação ou convite;
- III - cópia da passagem;
- IV - cartão de embarque ou declaração de embarque;
- V - dados da conta bancária para o depósito.

Art 23 Após o deferimento pela Presidência, a solicitação de reembolso de passagem deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo para adoção das providências cabíveis.

Art. 24 Somente haverá isenção das multas e despesas de cancelamento e reembolso das passagens não utilizadas quando for justificada a ausência, por motivo de:

- I - grave enfermidade do beneficiário (com comprovação, mediante a respectiva apresentação de atestado com assinatura e CRM do profissional da área);
- II - grave enfermidade de cônjuge e familiar de até segundo grau (com comprovação, mediante a respectiva apresentação de atestado de acompanhamento com assinatura e CRM do profissional da área);
- III - morte do beneficiário ou de um dos entes relacionados acima (mediante apresentação do respectivo atestado/certidão de óbito).

**CAPÍTULO V**  
**DO AUXÍLIO TRASLADO – AT**

Art. 25 O pagamento do Auxílio Traslado – AT será concedido a título adicional, pelo traslado de ida e volta do beneficiário até o local de embarque e do aeroporto ao local do evento/missão, com valor definido no Anexo I.

§ 1º Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de Deslocamento Terrestre e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Traslado.

§ 2º O adicional em questão não é devido nos casos de utilização de veículo oficial do Crea-MS.

§ 3º O adicional em tela será concedido no próprio ato de concessão de diárias, conforme informações preenchidas no formulário. (Anexo II)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO VI**

**DO DESLOCAMENTO TERRESTRE - VEÍCULO PARTICULAR – DT**

Art. 26 O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

I – o DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque e o trajeto de volta, em distância superior a 25 Km;

II – a indenização do quilômetro rodado será na base de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor do preço médio pago nos últimos 15 (quinze) dias pelo Crea-MS para o abastecimento de sua frota de veículos, na cidade de Campo Grande;

III - a concessão do DT ficará ainda limitada ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trecho;

IV - a verificação e a definição do valor relativo ao DT deverão ocorrer no momento da inserção da solicitação, considerando sempre o menor trecho;

V - nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Traslado.

Art. 27 O Crea-MS não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos que o beneficiário, eventualmente, sofrer no deslocamento terrestre.

§ 1º O Crea-MS não se responsabiliza por quaisquer danos a veículos particulares em caso de acidentes ou defeitos;

§ 2º O Crea-MS não se responsabiliza por quaisquer fatos inerentes a acidentes ocasionados tanto ao detentor do DT, quanto por condução de terceiros (caronas);

§ 3º Quando mais de uma pessoa se deslocar no mesmo veículo, somente fará jus à indenização o proprietário ou responsável pelo mesmo;

Art. 28 As multas de trânsito em veículos do Crea-MS, serão de responsabilidade exclusiva dos seus condutores.

Parágrafo único. As multas de trânsito em veículos de terceiros ou locados serão de responsabilidade exclusiva dos seus condutores ou proprietários.

Art. 29 Havendo interesse pelo deslocamento terrestre em veículo particular e caso haja voo doméstico para o local de destino, será realizado o comparativo de preços entre o deslocamento terrestre e o aéreo, devendo prevalecer para pagamento o menor valor, considerando-se o limite de valor por trecho, contido no inciso III do artigo 26.

Art. 30 Para fins de justificativa do valor utilizado, o beneficiário deverá entregar a Declaração de Uso de Veículo Particular (Anexo VII) à Gerência do Departamento Administrativo, em até 10 (dez) dias úteis da utilização, devidamente preenchido e com assinatura de próprio punho ou digitalmente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO VII  
DA DEVOLUÇÃO DE VALORES**

Art. 31 O Departamento Administrativo e a Secretaria Executiva da Presidência, responsáveis pelos recebimentos dos comprovantes de utilização de diárias, de deslocamentos aéreo/terrestre e de auxílio traslado deverão encaminhar a relação dos inadimplentes à Controladoria que solicitará esclarecimentos ao beneficiário.

Art. 32. Os valores das diárias, deslocamentos terrestres e auxílios traslados recebidos e não utilizados e das despesas de cancelamento e reembolso de passagens deverão ser restituídos ao Crea-MS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após cobrança da Controladoria, mediante crédito bancário em favor do Crea-MS.

§ 1º O comprovante do pagamento deverá ser enviado, via correio eletrônico, para a Controladoria, com as informações do nome da atividade ou evento que originou o pagamento, para a devida identificação do crédito, baixas e registros contábeis-financeiros.

§ 2º Em caso da não devolução dos valores recebidos e não utilizados, a Controladoria comunicará ao Departamento Administrativo que bloqueará o beneficiário, não sendo possível a concessão de diárias e/ou passagens até a regularização da pendência financeira.

§ 3º O Crea-MS adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a restituição dos valores objetos da cobrança do *caput*.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas e externas é obrigatório e será providenciado pela unidade responsável pelo evento ou reunião.

Art. 34 A presença deverá ser registrada diariamente em folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, contemplando os períodos matutino e vespertino, conforme Anexo VIII.

Art. 35 A realização de viagem para fins de treinamento ou de evento similar, implicará posterior disseminação do conhecimento pelo beneficiário.

Art. 36 O Departamento Administrativo mensalmente disponibilizará, a fim do cumprimento da Lei de Acesso à Informação – Lei n. 12.527/2011, relatórios contendo os dados referentes a diárias, passagens, deslocamento terrestre e auxílio traslado concedidos no mês anterior.

Art. 37 Para padronização no cumprimento dos procedimentos mencionados nesta Norma serão utilizados os seguintes formulários:

I - anexo I - Tabela de diárias, auxílio traslado e valores limites para emissão de passagem aérea no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II - anexo II – Solicitação de Diárias, Deslocamento Terrestre e Auxílio Traslado (SD);

III – anexo III - Solicitação de Passagens (SP);

IV – anexo IV - Solicitação de Diárias e Deslocamento Terrestre para Participação em Sessão Plenária, Reunião de Câmara Especializada e Comissões;

V - anexo V – Ficha de Dados Cadastrais;

VI – anexo VI - Comprovantes de Passagens Utilizadas;

VII – anexo VII - Declaração de Utilização de Veículo Particular;

VIII – anexo VIII – Folha de Presença;

IX – anexo IX – Modelo para Relatório de Viagem

Art. 38. Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Presidente do Crea-MS de acordo com a legislação vigente, podendo ser delegadas essas atribuições.